



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 28 de dezembro de 2007 - Nº 244

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.956, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre parcelamento do ICMS relativo ao mês de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o pleito formulado pelas entidades classistas do setor empresarial deste Estado,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos inscritos do Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP, sob Regime de Pagamento Normal, ficam autorizados a recolher o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação – ICMS, incidente sobre as operações ocorridas no mês de dezembro do exercício de 2007, em até duas parcelas iguais, nos prazos e condições a seguir indicados:

I – a primeira parcela até o dia 15 de janeiro de 2008, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto apurado no período;

II – a segunda parcela até o dia 31 de janeiro de 2008, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto restante apurado no período.

§ 1º Caso a primeira parcela não seja recolhida até o dia 15 de janeiro de 2008 o Contribuinte perderá o direito ao benefício do parcelamento, devendo recolher de uma só vez o montante do crédito tributário com os acréscimos moratórios e sem prejuízo da atualização monetária na forma da alínea “b” do inciso VIII do art. 104 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.

§ 2º A segunda parcela, se recolhida após o dia 31 de janeiro de 2008, será atualizada monetariamente, sem prejuízo dos acréscimos moratórios, na forma da legislação vigente.

§ 3º O imposto parcelado na forma deste Decreto deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação, devendo constar dos campos:

I – 08–Especificação da Receita: ICMS – Imposto, Juros e Multa;

II – 14–Código da Receita: 113001;

III – 09–Informações Complementares: “_____ª parcela (50%) do ICMS referente ao mês de dezembro de 2007, parcelado na forma do Decreto nº _____/07”.

§ 4º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos:

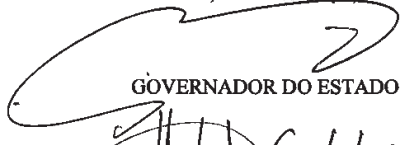
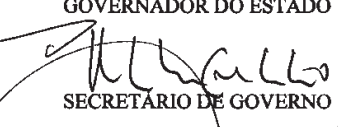
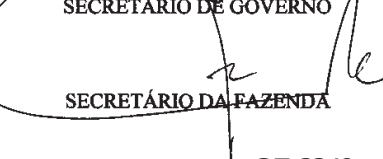
I – créditos tributários já integralmente recolhidos, bem como os decorrentes de antecipação parcial e de substituição tributária;

II – prestadores de serviço de comunicação;

III – concessionários de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de dezembro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 2348

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MANOEL BEZERRA DOS SANTOS, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo DAS-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MANOEL BEZERRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Sub-Comandante Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2007.

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANALYGLIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Área Federal, símbolo DAS-2, do Gabinete do Vice-Governador, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2007.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Esporte Escolar, símbolo DAS-2, da Fundação de Esportes do Piauí, com efeitos a partir de 03 de Dezembro de 2007.

SECRETARIA DE TRANSPORTES DECRETOS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ILTON LEMOS JUNIOR, do Cargo em Comissão, de Gerente de Planejamento e Controle de Transportes Intermunicipal, símbolo DAS-3, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 07 de Dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARCOS GUILHERME OLIVEIRA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Planejamento e Controle de Transportes Intermunicipal, símbolo DAS-3, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 07 de Dezembro de 2007.